Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 23/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Orgão: Setor de Licitações e Contratos
Número do Processo Interno: 23/2022
Abertura: 06/04/2022 - 09:00
Município: Agudo / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
25/03/2022 - 16:28	esclarecimentos	29/03/2022 - 17:02

Prezados (as), boa tarde. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. 1. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no `PAR` 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicado deverá ser utilizado? 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ? 3. Quais materiais/insumos, equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos? 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? 5. qual alíquota de ISS para o objeto? 6. qual tarifa transporte público do município? 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” 8. Poderá ser utilizado sindicado siemado s sindeepres? Pois ambos ambos abrangem a categoria licitada. 9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? Cordialmente;

Boa tarde! Os esclarecimentos foram prestados pela Secretaria de Educação e Desporto, conforme anexo. Muitos dos questionamentos são respondidos em atenta leitura ao edital. Reiteramos que a empresa vencedora deverá apresentar sua planilha de custos, de acordo com a legislação pertinente, conforme consta no item 5 do edital: "5.4. Encerrada a fase de lances, a empresa detentora do menor preço, deverá apresentar nova proposta ajustada ao lance, constando a planilha de custos de cada item do lote, conforme o prazo estipulado na sessão". As provisões deverão ser de acordo com o definido por cada empresa, em atendimento à legislação pertinente. Quanto ao ISSQN, a alíquota do Município é de 3%, para as empresas do Regime Geral, sendo de 2% a 5% para as empresas optantes do Simples Nacional, de acordo com seu faturamento. Os documentos podem ser assinados digitalmente, via ICP-Brasil. Restando dúvidas, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
28/03/2022 - 15:42	Planilha em excel	28/03/2022 - 17:13

Boa tarde, poderiam nos disponibilizar as planilhas em formato excel?

Boa tarde! As empresas licitantes deverão apresentar sua planilha de custos, de acordo com a legislação pertinente, conforme consta no item 5 do edital: "5.4. Encerrada a fase de lances, a empresa detentora do menor preço, deverá apresentar nova proposta ajustada ao lance, constando a planilha de custos de cada item do lote, conforme o prazo estipulado na sessão". Att. Clair Wilhelm Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/03/2022 - 15:46	Pedido de Esclarecimento	31/03/2022 - 08:15

Bom tarde Ref PREGÃO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mão-de-obra de zeladoria interna e externa e higienização, para atuarem em prédios públicos e Escolas Municipais de Agudo/RS O edital no item 6.1.6 – Qualificação Técnica, diz: a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado de modo satisfatório, a prestação de serviços do(s) lote(s) em que deseja concorrer, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A jurisprudência do TCU se firmou no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na GESTÃO DE MÃO DE OBRA, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara. Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação deste último acórdão no seguinte sentido: "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (…); Sendo assim, considerando que o TCU é a Corte Máxima referente à matéria de licitações, QUESTIONAMOS: a) no Pregão supramencionado os atestados para comprovar a experiência técnica da empresa poderão ser de Gestão de Mão de Obra conforme jurisprudência do TCU, não necessitando ser específico de zeladoria, podendo ser atestado de limpeza, portaria, etc., está correto nosso entendimento? b) Qual o valor do ISSQN de Agudo? c) Tem transporte público em Agudo, se sim, qual valor? d) Quando entrar nova convenção coletiva, a empresa poderá pedir repactuação do contrato?

Bom dia! a) Sim, está correto o entendimento da empresa, visto que os serviços de limpeza e portaria são semelhantes aos serviços de higienização e zeladoria. b) Conforme já esclarecido anteriormente, a alíquota de ISSQN do Município é de 3%, para as empresas do Regime Geral, sendo de 2% a 5% para as empresas optantes do Simples Nacional, de acordo com seu faturamento. c) O Município de Agudo não possui transporte público urbano, apenas transporte coletivo na área rural, interligando diversas localidades até o Centro da cidade. Assim, há contrato de concessão firmado com 02 empresas: Contratos 110/2021 e 111/2021. A tabela tarifária pode ser consultada, acessando estes contratos junto ao site do município, qual seja: www.agudo.rs.gov.br, Aba Licitações e Contratos. d) Não, tendo em vista que o Contrato não prevê repactuação, apenas reequilíbrio e reajuste anual. Att. Clair Wilhelm Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/03/2022 - 17:33	Solicitação de esclarecimento	31/03/2022 - 07:56

1) Qual a empresa detentora do contrato? 2) Valor o valor da passagem municipal em Agudo? 3) Será necessário o fornecimento de relógio ponto?

Bom dia! 1) Conforme já esclarecido anteriormente, estes serviços estão sendo prestados por servidores do quadro de cargos do Município, ou seja, não são terceirizados. 2) O Município de Agudo não possui transporte coletivo urbano, apenas rural, interligando diversas localidades até o Centro da cidade. Assim, há contrato de concessão firmado com 02 empresas: Contratos 110/2021 e 111/2021. A tabela tarifária pode ser consultada, acessando estes contratos junto ao site do município, qual seja: www.agudo.rs.gov.br, Aba Licitações e Contratos. 3) Conforme consta no item 19, sub-item 19.1.1, letra "d" do edital: "d) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto)". Então, fica a critério da Contratada a forma de aferir a assiduidade e pontualidade de seus funcionários. Att. Clair Wilhelm Pregoeira